



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em Recuperação e Proteção de Nascentes De Água (somente a mão de obra), de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE DE MEDI DA	QU AN TID AD E	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, (Somente mão de obra)	UNI	20	1.359,45	27.189,00

Itens exclusivos para ME e EPP (Inciso I, art. 48, LC nº. 147/14)

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a recuperação e proteção das nascentes em Itaquiraí/MS é essencial para garantir a preservação dos recursos hídricos e a saúde do ecossistema local. A atual degradação das nascentes, agravada pela poluição e pelo uso inadequado dos recursos, compromete a qualidade e quantidade de água disponível.

2.2 Esta situação impacta negativamente tanto no abastecimento de água para a população quanto na agricultura, fundamental para a economia local. Através da recuperação e proteção das nascentes, busca-se restaurar o equilíbrio hídrico, melhorar a qualidade da água, e fomentar a conscientização e engajamento da comunidade. A ação é crucial para assegurar a sustentabilidade dos recursos hídricos e o desenvolvimento econômico e ambiental do município.

2.3 A água é essencial para as diferentes formas de vida, é um recurso que cada vez mais sustenta distintas atividades do meio rural. Neste sentido, pode-se afirmar que particularmente para o agricultor familiar, mais do que qualquer outra categoria de produtor, a água adquire um caráter de importância ainda maior pelas seguintes razões: garante a qualidade de vida da família, já que um percentual elevado destes produtores reside no meio rural; possibilita o aumento dos ganhos através de atividades típicas da agricultura familiar, tais como a irrigação, a bovinocultura de leite, a piscicultura e a produção de animais como aves e suínos além da manutenção de toda a vida relacionada aos ambientes aquáticos naturais.

2.4 O município de Itaquiraí/MS necessita desta contratação para a prestação de serviços de proteção e recuperação de 20 nascentes de água. A contratação incluirá fornecimento de mão de obra, para garantir a preservação e revitalização das nascentes.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 512;
- IV) Classe/Grupo: 2357043386 - Serviço de Recuperação/Proteção de Nascentes;
- V) Identificador da Futura Contratação: 572-2025;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo contempla contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, para proteção e recuperação das nascentes, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaquiara. A solução visa não apenas a recuperação física das nascentes, mas também o fortalecimento dos ecossistemas locais. Ao restaurar as nascentes, promoveremos a revitalização das áreas de captação de água, melhorando a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos. Isso contribuirá para a proteção da biodiversidade, restaurando habitats naturais. Além disso, a recuperação das nascentes ajudará a controlar a erosão do solo, reduzir o assoreamento de corpos d'água e mitigar os impactos das mudanças climáticas, garantindo uma gestão sustentável.



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Proteger o entorno das nascentes, garantindo escoamento contínuo da água, prevenindo contaminação e conscientizando os proprietários dos lotes.
- 4.2 Todos os materiais necessários serão de responsabilidade da Secretaria de meio ambiente.
- 4.3 A proteção com solo-cimento é uma alternativa viável para o abastecimento de água em propriedades rurais.
- 4.4 Outras técnicas poderão ser utilizadas, desde que fundamentadas em referências técnicas publicadas.
- 4.5 Aplicar mistura de cimento e argila para vedação da fonte.
- 4.6 Priorizar materiais inertes da região, como tubos de PVC/inox, rochas ou tubos de concreto. Utilizar pedras, tijolos, lajes pré-fabricadas ou tubos de concreto para proteção da nascente.
- 4.7 Recomenda-se o plantio de mudas nativas para recomposição florestal.
- 4.8 Em áreas de pastagem, isolar os animais conforme legislação vigente, com custos a cargo do proprietário.
- 4.9 A Secretaria de Meio Ambiente pode notificar a empresa para solução de problemas contratuais, com prazo de 72 horas para atendimento.
- 4.10 Garantir segurança e salubridade na execução dos serviços.
- 4.11 O uso de EPIs pelos trabalhadores é obrigatório.
- 4.12 Os serviços devem obedecer às normas do ITAIPU e Secretaria de Meio Ambiente, garantindo qualidade conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.13 Todos os serviços serão conferidos por servidores designados.
- 4.14 Adotar práticas sustentáveis conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 4.15 Obedecer às NBRs sobre resíduos sólidos da ABNT.
- 4.16 O licitante deverá declarar conhecimento das condições de execução dos serviços.
- 4.17 Seguir o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.18 Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto ao ruído dos equipamentos.
- 4.19 Subcontratação não permitida.

A contratada deverá:

- 4.20 Analisar o entorno da nascente, vertente ou mina d'água.
- 4.21 Realizar limpeza fina manualmente. Quando necessário, utilizar retroescavadeira para limpeza até solo firme.
- 4.22 Depositar o material removido de forma a evitar erosão.
- 4.23 Em áreas com vegetação estabilizada, priorizar limpeza manual ou mini escavadeira.
- 4.24 Adaptar as soluções de proteção conforme o tipo de solo e necessidade do produtor.
- 4.25 Dimensionar tubulações e conexões conforme a vazão da nascente.
- 4.26 A execução seguirá o contrato e autorização da Secretaria de Meio Ambiente.
- 4.27 Concluído o serviço, a empresa comunicará a Secretaria de Meio Ambiente, que fará



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a vistoria.

4.28 A contratação de máquinas, ferramentas e transporte de materiais será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Obras e Agricultura.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 05(cinco) dias úteis, da emissão da ordem de serviço;

5.1.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Métodos e Rotinas

Avaliação das condições do solo, vegetação e fluxo hídrico.

Definição da técnica de recuperação mais adequada conforme as características do local.

Etapas da Execução

Preparação do Local: Delimitação da área de intervenção. Isolamento da nascente para evitar interferências externas.

Limpeza e Remoção de Materiais: Retirada de detritos e materiais orgânicos acumulados. Escavação manual ou mecânica, conforme a necessidade.

Proteção e Estruturação da Nascente: Aplicação de solo-cimento ou outra técnica recomendada. Utilização de materiais como pedras, tubos de concreto ou lajes pré-fabricadas. Implantação de sistema de drenagem adequado para evitar erosão.

Finalização e Monitoramento: Registro fotográfico e relatório técnico da intervenção. Avaliação da estabilidade da proteção realizada.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço nos logradouros particulares e públicos municipais a serem mencionados a seguir:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto de Assentamento Santa Rosa
Projeto de Assentamento Santo Antônio
Projeto de Assentamento Indaiá
Projeto de Assentamento Sul Bonito

Conforme Anexo I

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sábado, exceto os feriados, cumprindo a carga horária exigida de 7horas e 20min diária.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável em disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a ser estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fiscalização

- 6.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.13 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.
- 7.2Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3 não produzir os resultados acordados;
- 7.4 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

- 7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 7.8 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15 O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 7.18 Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.27 o prazo de validade;
- 7.28 a data da emissão;
- 7.29 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.30 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.31 o valor a pagar; e
- 7.32 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 7.33 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.34 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.35 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.36 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.37 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.38 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.39 Pagamento será efetuado após a finalização do serviço por nascente, mediante a vistoria que será designada pelo fiscal do contrato.
- 7.40 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.41 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.42 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.43 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.44 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.45 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 8.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 8.12** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.189,00 (*Vinte e Sete mil e Cento e Oitenta e Nove reais*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 2088** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 - 13.001.18.541.0022** - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
 - 3.3.90.39.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO JURIDICA
 - 1.500** – Recurso Próprio
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itaquirai/MS, 07 de Março de 2025.

Equipe de Planejamento:

Valquiria do Nascimento Silva – Gestora de Educação
Jessica da Rocha Oliveira – Diretora de Setor
Janali da Silva Ferreira Lacerda – Diretora de Serviço

Aprovado por:

Fábio Luiz Lorenci – Secretário Municipal de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CD3-C25F-1584-3C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA (CPF 702.XXX.XXX-86) em 07/03/2025 11:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA (CPF 031.XXX.XXX-96) em 07/03/2025 11:13:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JÉSSICA OLIVEIRA DA ROCHA (CPF 041.XXX.XXX-47) em 07/03/2025 11:14:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO LUIZ LORENCI (CPF 461.XXX.XXX-68) em 07/03/2025 11:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/6CD3-C25F-1584-3C4E>



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO DE FOTOS



Nascente 01

-23°27'15.33" S/-54°03'29.21" O



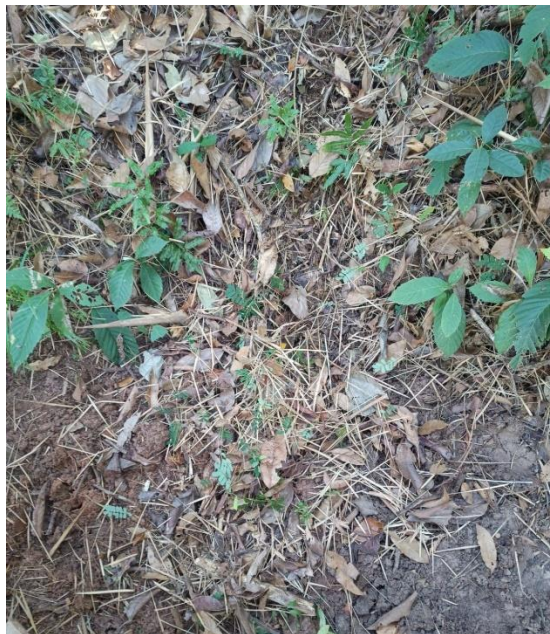
Nascente 02

-23°27'34.94" S/-53°59'41.86" O



Nascente 03

-23°27'34.77" S/-53°59'42.09" O



Nascente 04

-23°27'34.70" S/-53°59'42.27" O



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Nascente 05
-23°27'56.96"S/-53°59'48.89"O



Nascente 06
-23°27'55.66"S/-53°59'49.43"O



Nascente 07
-23°27'57.73"S/ -53°59'49.60"O



Nascente 08
-23°31'07.73"S/-54°04'56.14"O



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Nascente 09

-23°31'08.20"S/-54°04'55.51"O



Nascente 10

-23°31'08.32"S/-54°04'55.72"O



Nascente 11

-23°30'19.73"S/-54°09'33.59"O



Nascente 12

-23°30'19.70"S/-54°09'33.71"O



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Nascente 13

-23°28'08.78"S/-54°11'12.68"O



Nascente 14

-23°28'11.01"S/-54°11'13.70"O



Nascente 15

-23°28'10.94"S/-54°11'13.22"O



Nascente 16

-23°28'10.76"S/-54°11'12.98"O



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Nascente 17

-23°28'11.33"S/-54°11'14.53"O



Nascente 18

-23°28'10.92"S/-54°11'14.79"O



Nascente 19

-23°14'20.44"S/-53°58'46.62"O



Nascente 20

-23°19'03.25"S/-53°58'54.01"O

Município: Itaquiraí-MS

Obra: Proteção e Recuperação de Nascentes

Execução: Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS

Responsável Técnica: Valquiria N. Silva CRBio – 127009/01-D

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA

Data: 25/11/2024 12:06:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Croqui das Nascentes a Serem Recuperadas em Itaquirai-MS



Município: Itaquirai-MS
Obra: Proteção e Recuperação de Nascentes
Execução: Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS
Responsável Técnica: Valquíria N. Silva CRBio – 127009/01-D



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Coordenadas das Nascentes a Serem Recuperadas em Itaquiraí-MS

Sistema de Projeção Sirgas 2000 – EPSG 4674

Nº NASC.	LOCAL	LAT GMS	LONG GMS
1	Córrego Salvadora	-23°27'15.33"	-54°03'29.21"
2	Córrego Salvadora	-23°27'34.94"	-53°59'41.86"
3	Córrego Salvadora	-23°27'34.77"	-53°59'42.09"
4	Córrego Salvadora	-23°27'34.70"	-53°59'42.27"
5	Praia da Amizade	-23°27'56.96"	-53°59'48.89"
6	Praia da Amizade	-23°27'55.66"	-53°59'49.43"
7	Praia da Amizade	-23°27'57.73"	-53°59'49.60"
8	P. A Indaiá	-23°31'07.73"	-54°04'56.14"
9	P. A Indaiá	-23°31'08.20"	-54°04'55.51"
10	P. A Indaiá	-23°31'08.32"	-54°04'55.72"
11	Cinturão Verde	-23°30'19.73"	-54°09'33.59"
12	Cinturão Verde	-23°30'19.70"	-54°09'33.71"
13	Perímetro urbano	-23°28'08.78"	-54°11'12.68"
14	Perímetro urbano	-23°28'11.01"	-54°11'13.70"
15	Perímetro urbano	-23°28'10.94"	-54°11'13.22"
16	Perímetro urbano	-23°28'10.76"	-54°11'12.98"
17	Perímetro urbano	-23°28'11.33"	-54°11'14.53"
18	Perímetro urbano	-23°28'10.92"	-54°11'14.79"
19	P. A Santo Antônio	-23°14'20.44"	-53°58'46.62"
20	P. A Santa Rosa	-23°19'03.25"	-53°58'54.01"

Município: Itaquiraí-MS

Obra: Proteção e Recuperação de Nascentes

Execução: Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS

Responsável Técnica: Valquiria N. Silva CRBio – 127009/01-D



Documento assinado digitalmente

VALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA

Data: 25/11/2024 12:06:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de recuperação e proteção de nascentes de água, somente mão de obra, a presente contratação visa a seleção de uma empresa especializada para a realização de serviços voltados à recuperação e proteção de nascentes de água.

DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

2. FORMA DE AVALIAÇÃO

- 2.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 2.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato **XXX/20XX** firmado a partir do Processo nº **XXX/20XX** e de seus demais anexos.
- ~~2.3.~~ Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Termo de Referência.
- 2.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
- 2.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

3. SANÇÕES



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

4. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

INDICADOR 1: QUALIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Finalidade	Verificar a qualidade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Que atenda a necessidade do projeto, com excelência e qualidade a todos os requisitos imposto no termo de referência.
Instrumento de medição	Conferência Local
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial por fiscal de contratos
Periodicidade	Conforme execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência
Mecanismo de cálculo	5% de desconto para situação que não impactou no resultado. 10% de desconto para situação que causou médio impacto ao resultado. 30% de desconto para situação que causou grave impacto ao resultado.

INDICADOR 2: PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Finalidade	Cumprimento de prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato
Meta a cumprir	Prestação de serviços dentro dos prazos estipulados.
Instrumento de medição	Conferência local
Forma de acompanhamento	Acompanhamento presencial pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Conforme execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Mecanismo de cálculo	1% de desconto para cada 1 dia de atraso que impactou no resultado. 0,5% de desconto para cada 1 dia de atraso que não impactou no resultado.
----------------------	--

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1: QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
INDICADOR 2: PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
Total dos descontos:	XXX

O presente IMR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Valquiria do Nascimento Silva – Gestora de Educação

Jessica da Rocha Oliveira – Diretora de Setor

Janali da Silva Ferreira Lacerda – Diretora de Serviço

Aprovado por:

Fábio Luiz Lorenci – Secretário Municipal de Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 453A-9302-8481-19FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANALI DA SILVA FERREIRA LACERDA (CPF 702.XXX.XXX-86) em 07/03/2025 12:00:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JÉSSICA OLIVEIRA DA ROCHA (CPF 041.XXX.XXX-47) em 07/03/2025 12:05:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALQUIRIA DO NASCIMENTO SILVA (CPF 031.XXX.XXX-96) em 07/03/2025 12:05:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO LUIZ LORENCI (CPF 461.XXX.XXX-68) em 07/03/2025 12:07:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/453A-9302-8481-19FA>